



LEI Nº 1.484, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Altera o art. 9º da Lei nº 1.114, de 04 e outubro de 2013, que institui o sistema municipal de ensino, cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Dispõe sobre o aluno com atraso de desenvolvimento, deficiência ou doença rara assegurando prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BENEVIDES, ESTADO DO PARÁ, LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Benevides aprovou e ela sancionou e manda que se publique a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o inciso XII e parágrafos §1º, §2º e §3º ao art. 9º da Lei nº 1.114 de 04 e outubro de 2013, dispondo sobre a prioridade na matrícula de aluno com atraso de desenvolvimento, deficiência ou doença rara, em escola municipal mais próxima de sua residência, no município de Benevides no Estado do Pará.

Art. 2º O art. 9º da lei 1.114 de 04 de outubro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

XII- As crianças e adolescentes com atraso no desenvolvimento, deficiências ou doenças raras terão prioridades sobre os demais para a matrícula em creches, pré-escolas e em instituições de ensino fundamental ou médio da rede municipal, ou em instituições mantidas ou subsidiadas pelo poder público, assegurando o provimento de material didático adaptado às necessidades dos estudantes nessas condições.

§ 1º Considerar-se-á pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º A escola solicitará laudo médico para comprovar o atraso no desenvolvimento, deficiência ou doença alegada no ato da matrícula.

§ 3º As escolas garantirão a permanência dos alunos com atraso no desenvolvimento, deficiência ou doença rara, promovendo a devida acessibilidade arquitetônica, comunicativa e humana, por meio de profissionais qualificados.

Nº PROC.: 00496 - PLL 001/2024 - AUTORIA: Ver. Pablo Ortega
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000209 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9D836D4443CB95E91C826820E24E1CD1





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO

GABINETE
Gabinete da Prefeita

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Benevides, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nº PROC.: 00496 - PLL 001/2024 - AUTORIA: Ver. Pablo Ortega
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000209 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9D836D4443CB95E91C826820E24E1CD1

